



32.ª Consulta Pública

Revisão das regras aplicáveis aos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental (PPDA) no sector do gás natural

Pelo disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º dos Estatutos da ERSE, constitui uma das atribuições da entidade reguladora *“Contribuir para a progressiva melhoria das condições técnicas económicas e ambientais nos sectores regulados, estimulando, nomeadamente, a adopção de práticas que promovam a utilização eficiente da electricidade e do gás natural e a existência de padrões adequados de qualidade do serviço e de defesa do meio ambiente.”*

Visando o cumprimento desta atribuição, a ERSE estabeleceu para as empresas do sector de gás natural, desde 2008, um incentivo à melhoria do desempenho ambiental dos operadores das infra-estruturas do sector do gás natural – Plano de Promoção do Desempenho Ambiental (PPDA).

Os PPDA dos operadores das infra-estruturas do sector do gás natural são um instrumento regulatório, cuja definição se encontra no Regulamento Tarifário.

Na última revisão regulamentar do Regulamento Tarifário, foram estabelecidos princípios gerais aplicáveis aos PPDA, passando as suas regras de funcionamento a estar vertidas em documento autónomo - à semelhança do que sucede no sector eléctrico – que se encontra actualmente em discussão pública.

No âmbito dos princípios gerais aplicáveis a este instrumento regulatório, foi consagrado no Regulamento Tarifário o seguinte:

- Apenas são elegíveis medidas voluntárias, isto é, que não decorram de quaisquer obrigações legais;
- Os PPDA dizem respeito a 3 anos civis, deixando de corresponder a anos gás;
- Devido à alteração do referencial temporal de apuramento de custos aprovada no âmbito da revisão regulamentar recentemente concluída, foi estabelecido um regime transitório para os PPDA em curso, que prorroga as datas limite para a sua execução (até 31 de Dezembro de 2010) e para a entrega dos respectivos relatórios de execução (até 28 de Fevereiro de 2011);
- Os custos dos PPDA a considerar para efeitos tarifários passam a ser os previstos, sendo alvo de ajustamento dois anos após a sua execução e depois da aprovação dos custos pela ERSE;
- Consideração de uma rubrica de custos para gestão dos PPDA por parte da ERSE, distintos dos custos próprios de cada medida aprovada.

A Direcção-Geral do Consumidor felicita a ERSE pelas melhorias que pretendem implementar no funcionamento dos PPDA – à semelhança do que sucedeu no sector eléctrico - nomeadamente as que têm como objectivo a utilização mais eficiente dos meios financeiros, a maior envolvência das associações de consumidores, a melhor avaliação da eficiência das medidas adoptadas e, por último, a maior divulgação dos benefícios ambientais alcançados.



Considerando o documento elaborado com o balanço da experiência de funcionamento deste instrumento no sector do gás natural no período 2008-2009, bem como o documento justificativo das novas regras propostas para o funcionamento dos PPDA, apresentam-se, de seguida, as considerações que a Direcção-Geral do Consumidor entende serem mais relevantes:

- São considerados custos de gestão dos PPDA as acções de monitorização ambiental, assim como eventuais estudos técnicos ou científicos que se revelem necessários durante as fases de avaliação e monitorização das medidas.

Podendo estas acções ser realizadas pela ERSE, não se compreende o seguinte:

1. que se possa recorrer à contratação de entidades terceiras, incorrendo naturalmente em custos acrescidos na factura dos consumidores, atendendo à sua inclusão na tarifa de Uso Global do Sistema. No entender da Direcção-Geral, esta situação deveria ser de carácter excepcional (recurso a peritos ou Universidades em casos de grande complexidade técnica) e não a regra geral;
2. que os custos com as acções de monitorização ambiental e estudos técnicos e científicos realizados pela própria ERSE possam ser considerados como custos de gestão dos PPDA, para posterior inclusão na tarifa de Uso Global do Sistema.

Se o orçamento da ERSE é composto maioritariamente (cerca de 99,2%) por receitas privadas provenientes dos consumidores, por intermédio das empresas de transporte de electricidade e gás natural, e sendo os PPDA um instrumento regulatório, entende esta Direcção-Geral que a proposta de inclusão de custos de gestão incorridos pela própria ERSE é susceptível de configurar um duplo financiamento da actividade regulatória da mesma.

Direcção-Geral do Consumidor, 22 de Abril de 2010